



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PUBLICADO EM  
Data: 16.05.19  
Órgão: DIÓCES/AMUNES

CONTRATO Nº. 054/2019

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SIRLEI RODRIGUES MARTINS-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.382/0001-97, sediado na Rua Joaquim Neto, Nº. 45, Centro, na cidade de Ecoporanga, ES, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **SIRLEI RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 075.728.467-18, residente e domiciliado na Rua Joaquim Neto, nº. 45, Centro, na cidade de Ecoporanga, ES, doravante denominado **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **quinze (15)** dias do mês de **maio (05)** do ano de **dois mil e dezenove (2019)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no **Processo nº 3954/2019 – CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos da Lei nº da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

Da legalidade: O presente contrato será redigido em observância ao disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **prestação de serviços de Transporte Escolar Estadual no Município de Ecoporanga-ES para o ano letivo de 2019**.

1.2 - O período do contrato será de **68 (sessenta e oito) dias letivos do calendário escolar 2019**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

1.3 - Os veículos, valores e quantidade de quilômetros será especificado conforme tabela abaixo:

LINHA	RECURSO	QTD. KM IDA/VOLTA	VEICULO	DESCRIÇÃO	VALOR KM	VALOR DIÁRIO
20172108027	PNATE	40,2	MICRO ÔNIBUS	"Fazenda Bicalho x Córrego do Indaiá x Córrego do Feixe x Ecoporanga x Fazenda Hugo Bicalho (Obrigatório Monitor)".	R\$ 7,14	R\$ 287,00
TOTAL.....						R\$ 19.516,00

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O Regime de execução é indireta sob a forma de empreitada por preço unitário.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 19.516,00 (dezenove mil e quinhentos e dezesseis reais)**;

3.2 - O pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, em conta-corrente da empresa contratada, após a confecção da nota de liquidação pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo previamente ser devidamente atestada pelo Órgão Requerente.

3.3 - No ato do pagamento de cada parcela, o contratado entregará Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, tais como: Municipal, Estadual, Certidão Conjunta de Tributos Federais da União, INSS, FGTS e de Débitos Trabalhistas, sendo essa juntada de obrigação do órgão requerente.

3.4 - A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

3.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 - **A empresa contratada se obriga a:**

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.

4.1.2 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

4.1.3 - Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

4.1.4 - Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.

4.1.5 - Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.

4.1.6 - Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

4.1.7 - Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

4.1.8 - Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.

4.1.9 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

4.1.10 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

4.1.11 - Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

4.1.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

4.1.13 - Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

4.1.14 - Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.1.15 - Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.16 - Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

4.1.17 - Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 - R de 19/08/2011.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - O Contratante obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados;

5.1.2. Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

5.1.3. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

5.1.4. Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;

5.1.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão;

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 - A execução dos serviços de transporte será prestado pela contratada de em conformidade com os termos do Edital e do presente contrato.

6.2 - O preço máximo a ser pago pelo Contratante, será o qual a proponente foi declarada vencedora;

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

7.1 - O Prefeito Municipal designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2 - O Município de Ecoporanga por meio da Secretaria Municipal de Educação e Supervisão de Transporte Escolar fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

7.4 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

7.5 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central, conforme Portaria nº 36/2013, publicada no Diário Oficial de 22/04/2013).

7.6 - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme Manual da Gestão do Transporte Escolar.

7.7 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

7.8 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.9 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do professor da unidade escolar municipal, tendo como suplente o Supervisão de Transporte Escolar Municipal a qual as escolas estão jurisdicionadas, conforme Portaria 036/2013 e Manual da Gestão do Transporte Escolar.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no mês da infração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Educação, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS.**

9.1 - A contratada deverá estar em condições para dar início a prestação de serviços, no máximo no 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, sob pena de revisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do Contrato;

9.2 - O prazo do presente CONTRATO será de 68 (sessenta e oito) dias letivos (do calendário escolar 2019), com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço e término em 30/08/2019.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS.**

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12 – Educação

361 – Ensino Básico

0010 – REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.033 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-JURÍDICA

11230000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for caso.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

12.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

12.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

12.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

12.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

12.2.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Controladoria Geral do Município.

12.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

12.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

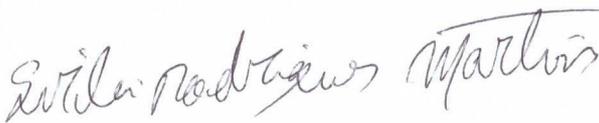
14.1 - Os termos deste contrato, na sua execução, será dado em consonância com as normas editalícias do qual os deu origem.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1 - Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

15.2 - E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de (02) duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

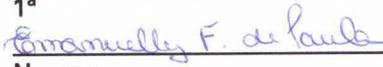
  
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES  
ELIAS DAL' COL  
CONTRATANTE

  
SIRLEI RODRIGUES MARTINS-ME  
SIRLEI RODRIGUES MARTINS  
CONTRATADA

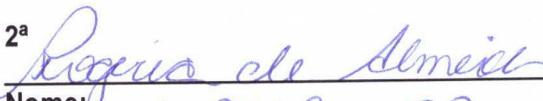
  
ELIAS FELIX DE SOUZA  
Fiscal do Contrato  
Matricula nº 404274

**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
Nome:  
CPF nº. 156.533.097-36

2ª

  
Nome:  
CPF nº. 077.679.907-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## Ordem de Serviço

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. n.º 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, n.º 20 – Centro – Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, divorciado, portador do C.P.F. n.º 478.812.757-15 e cédula de identidade n.º 189.546-SSP-ES, vem através da presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, autorizar a empresa, **SIRLEI RODRIGUES MARTINS-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.909.382/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **SIRLEI RODRIGUES MARTINS**, ambos já qualificados nos autos do Processo Administrativo nº 3954/2019, (Caráter Emergencial) mediante Contrato de prestação de serviços nº **054/2019**, a iniciar, a partir do dia 20 de maio de 2019, os serviços de **“Transporte Escolar no Município de Ecoporanga-ES para o ano letivo de 2019”**.

Ecoporanga/ES, 16 de maio de 2019.

**ELIAS DAL COL**  
Prefeito

**ELIAS FÉLIX DE SOUZA**  
Supervisor de Transportes

**VINICIUS DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SIRLEI RODRIGUES MARTINS-ME**  
Sirlei Rodrigues Martins  
Empresa executora dos serviços